

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 3.057/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa "Jovem Longe das Drogas" no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Itabaiana, o Programa "Jovem Longe das Drogas", com a finalidade de prevenir o uso de substâncias entorpecentes e promover a conscientização, orientação e proteção de crianças, adolescentes e jovens.

**Art.2º.** O Programa tem como objetivos:

- I - Prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas entre crianças e jovens;
- II - Promover ações educativas nas escolas da rede pública municipal;
- III - Incentivar a prática de esportes, cultura e lazer como alternativas saudáveis;
- IV - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- V - Oferecer apoio e orientação a jovens em situação de vulnerabilidade;
- VI - Reduzir os índices de envolvimento com drogas no município.

**Art.3º.** Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I- Realizar palestras, oficinas e campanhas educativas em escolas e comunidades;
- II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades religiosas;
- III - Promover atividades esportivas, culturais e sociais voltadas à juventude;
- IV- Capacitar professores e profissionais da educação para atuação preventiva
- V - Disponibilizar acompanhamento psicológico e social, quando necessário;
- VI - Desenvolver ações integradas com as áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

**Art.4º.** O Programa poderá ser desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 12 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

*Jose Paes dos Santos*  
**JOSE PAES DOS SANTOS**

*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*